



Proposta de Emenda à LOM nº. 001/2026

Ementa:

Dispõe sobre alterações no art. 297-A da Lei Orgânica do Município que trata das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária.

Data de Apresentação: 06/04/2026

Protocolo: 43.146

Autor: Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0154426/2026-PARAG-GAP

Proposta de Emenda à Lei Orgânica 1/2026

Protocolo 43146 Envio em 06/04/2026 11:06:10

A Sua Excelência o Senhor

Fabio Fernando Siqueira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista

19703-060 Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: Encaminha a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº __06_04_2026 Altera art. 297-A disciplina emendas.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00001414/2026-18.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal a referida Proposta e sua Justificativa, que “Dispõe sobre alterações no art. 297-A da Lei Orgânica do Município que trata das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária”.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 06/04/2026, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0154426** e o código CRC **31D2E1AF**.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

JUSTIFICATIVA

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº ____, de 6 de abril de 2026

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Esta proposta atende manifestação da Controladoria Geral do Município, em face do COMUNICADO GP nº 01/2026, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP, que alerta as Prefeituras Municipais quanto à necessidade de adoção de todas as providências necessárias ao exato cumprimento dos procedimentos referentes aos recursos derivados de emendas parlamentares, “a contar da aprovação nos orçamentos anuais até sua plena execução, independentemente da origem e destinação”.

De acordo com a Controladoria Geral do Município, o Tribunal de Contas dos Estado de São Paulo - TCE-SP acompanha a matéria desde 2023 e que, “com as determinações emanadas do E. Supremo Tribunal Federal, teve suas responsabilidades e obrigações ampliadas” quanto ao controle desses recursos. As recentes decisões do Supremo Tribunal Federal - STF sobre emendas parlamentares (em especial quanto à transparência, rastreabilidade, definição clara de prioridades e combate ao uso discricionário e pouco justificado de emendas) indicam um padrão de governança mais rigoroso, tanto na fase orçamentária quanto na execução.

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município - LOM, em seu art. 297-A e parágrafos, já disciplina as emendas impositivas individuais ao projeto de lei orçamentária, fixando:

- limite de 2% da Receita Corrente Líquida para as emendas individuais;
- obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira dentro desse limite;
- destinação mínima à saúde;
- regras sobre alterações das emendas e seu processamento.

Entende a Controladoria Geral do Município que, apesar de já haver disciplina quanto a limites e execução obrigatória, a LOM não explicita exigências mínimas de planejamento e mensuração de resultados dos objetos contemplados pelas emendas (objetivo, meta, indicador, resultado pretendido). À luz do Comunicado GP nº 01/2026 e das orientações do STF, essa lacuna pode fragilizar o controle interno, o controle externo e a transparência, especialmente diante da crescente vinculação de recursos a emendas impositivas.

Nesse contexto, a Controladoria Geral do Município recomendou o aprimoramento do art. 297-A da Lei Orgânica e de seus parágrafos, para condicionar a execução das emendas parlamentares à apresentação, para cada objeto contemplado, de, no mínimo:

- objetivo (o que se pretende alcançar, em termos claros e específicos);
- meta proposta (quantificação ou delimitação temporal/geográfica do objetivo – por exemplo, número de beneficiários, unidades executadas, prazo de conclusão);
- indicador proposto (forma de medir o cumprimento da meta – por exemplo, taxa de cobertura, número de atendimentos, metros de via executados, número de vagas criadas);
- resultado pretendido (efeito ou impacto esperado sobre a política pública/setor atendido, em linha com o PPA, LDO e LOA).

A inclusão dessa exigência na LOM permitirá:

- alinhar a disciplina local das emendas às diretrizes de transparência, responsabilidade fiscal e planejamento defendidas pelo TCESP e pelo STF;
- viabilizar um acompanhamento mais efetivo pela Controladoria, Contabilidade, Planejamento e pelas unidades finalísticas, além de facilitar a análise do Tribunal de Contas;
- reforçar a vinculação das emendas às políticas públicas estruturadas (PPA, LDO, LOA), evitando a fragmentação de despesas sem objetivos mensuráveis;
- fornecer base objetiva para justificar eventuais impossibilidades de execução (impedimentos técnicos/jurídicos), em linha com a jurisprudência do STF sobre emendas impositivas.

Diante do exposto, encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, que “Dispõe sobre alterações no art. 297-A da Lei Orgânica do Município que trata das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária”.

Se esta proposta for aprovada, posteriormente, será promovida alterações no texto da próxima Lei de Diretrizes Orçamentárias. Para que a fiscalização seja efetiva e não meramente burocrática, a LDO deve prever um padrão técnico. Segue abaixo uma proposta de alteração do texto da LDO, focada em garantir que o Poder Executivo tenha subsídios reais para analisar a viabilidade das emendas:

Art. [X]. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária deverão ser formalizadas por meio de Anexo Técnico de Metas e Indicadores, sob pena de impedimento de ordem técnica para sua execução.

§ 1º O Anexo Técnico de que trata o caput deverá ser preenchido em formulário padrão disponibilizado pelo Poder Executivo, contendo obrigatoriamente:

- I - identificação da emenda;
- II - alinhamento programático;
- III - quadro técnico de resultados;
- IV - memória de cálculo e localização.

§ 2º Para fins de cumprimento do disposto na Lei Orgânica, os indicadores de desempenho deverão ser:

- I - Mensuráveis: passíveis de verificação por dados oficiais ou registros administrativos;
- II - Relevantes: diretamente vinculados ao impacto final esperado na comunidade;
- III - Aferíveis: permitindo a comparação entre o "previsto" e o "realizado" ao final do exercício financeiro.

§ 3º O Poder Executivo publicará, em portal de transparência específico, o acompanhamento periódico das metas e indicadores das emendas, visando ao controle social e à avaliação de resultados.

ANEXO TÉCNICO DE METAS E INDICADORES

(Emendas Individuais ao Projeto de Lei Orçamentária)

Exercício Financeiro: 202X

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA

Tipo de Emenda: Individual

Autor da Emenda: [Nome do Vereador]

Órgão Executor: [Ex: Secretaria Municipal de Saúde / Obras e Serviços Públicos / Educação / Assistência Social]

Finalidade: [Ex.: Aquisição de veículo para a Xxxxxx; Custeio da Associação Xxxxxx; ...]

Valor: R\$ 00.000,00

2. ALINHAMENTO PROGRAMÁTICO (Vínculo com o Planejamento)

Programa do PPA: [Nome do Programa no Plano Plurianual]

Ação da LOA: [Código e Nome da Ação Orçamentária]

3. QUADRO TÉCNICO DE RESULTADOS (Obrigatório conforme Lei Orgânica)

I - OBJETIVO (O "Porquê")

Descreva o problema que a emenda resolve e qual a finalidade da despesa. [Ex: "Reduzir a fila de espera para exames de imagem na Unidade X..."]

II - META PROPOSTA (O "O Quê" e "Quanto")

Especifique a entrega física (quantidade, local e prazo). [Ex: "Aquisição de 02 aparelhos de ultrassom portáteis para o Posto de Saúde Central até o 2º semestre."]

III - INDICADOR DE DESEMPENHO (O "Como medir")

Defina a métrica que o Executivo usará para provar que a meta foi batida. [Ex: "Número de exames realizados por mês" ou "Redução percentual no tempo de espera."]

IV - IMPACTO ESPERADO (O "Resultado final")

Qual a mudança real na vida do cidadão após a execução? [Ex: "Atendimento de 100% da demanda reprimida do bairro Y em 12 meses."]

4. MEMÓRIA DE CÁLCULO E LOCALIZAÇÃO

Base de Custo: () Cotação de Preços () Tabela Oficial () Estimativa Histórica

Local da Execução: [Endereço, Bairro ou Região Geográfica beneficiada]

5. CHECKLIST DE ADMISSIBILIDADE (Uso do Órgão Técnico municipal, responsável pela análise)

[] O objeto é de competência municipal?

[] O valor é compatível com o preço de mercado?

[] Há impedimento técnico aparente?

[] O indicador proposto é passível de medição?

A prática das emendas parlamentares é um dos instrumentos mais legítimos da democracia representativa, pois permite que o Legislativo direcione recursos para as necessidades reais e pontuais da ponta, onde o cidadão vive. Contudo, para que esse direito seja exercido com plenitude e respeite os princípios constitucionais da Eficiência e da Moralidade, é imperativo que superemos a era das "emendas genéricas".

A presente proposta não cria obstáculos; ao contrário, ela oferece segurança jurídica ao parlamentar e ao gestor público.

Ao vincular a execução orçamentária ao estabelecimento de metas e indicadores, deslocamos o foco do mero dispêndio financeiro para a efetividade das entregas à população. Tal medida mitiga a incidência de impedimentos técnicos e assegura o alinhamento das emendas ao planejamento municipal (PPA, LDO e LOA), potencializando as políticas públicas e institucionalizando a transparência. A adoção de indicadores mensuráveis confere ao Vereador o suporte técnico necessário para demonstrar, de forma objetiva e incontestável, o impacto real de sua atuação junto ao eleitorado.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente,

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº ____, DE 6 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre alterações no art. 297-A da Lei Orgânica do Município que trata das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA APROVA:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município - Lei Municipal nº 1.616, de 10 de outubro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 297-A

§ 5º A execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares fica condicionada à prévia apresentação de plano de trabalho para cada objeto pactuado, contendo, obrigatoriamente:

I - Objetivo: descrição clara do problema a ser enfrentado e da finalidade pública da despesa;

II - Meta: especificação quantitativa e qualitativa do produto ou serviço, com delimitação temporal e geográfica de sua entrega;

III - Indicador de Desempenho: parâmetro objetivo que permita mensurar, durante e após a execução, o alcance da meta estabelecida;

IV - Impacto Esperado: demonstração do resultado socioeconômico ou eficácia sobre a política pública setorial, em estrita consonância com os programas previstos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA)." (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 06/04/2026, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0156159** e o código CRC **485DC115**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00001414/2026-18

SEI nº 0156159



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

LEGISLAÇÃO/NORMAS DE REFERÊNCIA

Processo SEI nº: 3535507.414.00001414/2026-18

Assunto: Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº __06_04_2026 Altera art. 297-A disciplina emendas.

Descrição / Link / Anexo Digital	Ementa/Assunto
Lei Orgânica do Município	Lei Orgânica do Município Estância Turística de Paraguaçu Paulista (Atualizada até a Emenda Nº 38, de 10-07-2025)
ADPF 854	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental do STF que declarou a inconstitucionalidade do "orçamento secreto" (emendas de relator RP9), determinando regras rigorosas de transparência, rastreabilidade e publicidade para emendas parlamentares federais, estaduais e municipais, visando o controle de sua execução.
COMUNICADO GP Nº 01/2026	ALERTA as Prefeituras Municipais sobre a necessidade de adotarem todas as providências necessárias ao exato cumprimento dos procedimentos referentes aos recursos derivados de Emendas Parlamentares

Fontes:

- (1) [Portal da Prefeitura de Paraguaçu Paulista / Legislação](#)
- (2) [Portal da Prefeitura de Paraguaçu Paulista / SEI Cidades Pesquisa Pública](#)
- (3) [Portal da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista / Normas Jurídicas](#)
- (4) [Portal de Legislação Federal](#)
- (5) [Portal de Legislação Estadual](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 06/04/2026, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0156167** e o código CRC **DF99480B**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00001414/2026-18

SEI nº 0156167

Assinado por: ANTONIO TAKASHI
SASADA:09978620842, 2026.04.06
11:05:29 BRT





DESPACHO

Matéria:	PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 001/26
Autor:	Prefeito Municipal
Ementa:	Dispõe sobre alterações no art. 297-A da Lei Orgânica do Município que trata das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária.

Determino ao Departamento Legislativo que, de acordo com o disposto no Regimento Interno da Casa, tome as providências de praxe para a tramitação da matéria em epígrafe, inclusive expedindo despachos “de ordem” que se fizerem necessários à movimentação do processo.

Em conformidade com a alínea “a”, inciso II, do art. 26 do Regimento Interno, determino que a matéria seja encaminhada à apreciação das seguintes Comissões Permanentes:

CCJR – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COFC – COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Gabinete da Presidência, 7 de abril de 2026.

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2026.04.07
15:18:59 BRT



PROPOSTA DE EMENDA A LOM protocolizada para tramitação

De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Vereadores <vereadores@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2026-04-07 15:28

pelom_001-26.pdf (~236 KB)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivo digital de Proposta de Emenda à LOM para tramitação nesta Casa, a saber:

1) PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 001/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre alterações no art. 297-A da Lei Orgânica do Município que trata das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária”. Protocolo em 06/04/26.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguacu Paulista - São Paulo



DESPACHO

Comissões Permanentes

À Comissão:	CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Presidente:	VEREADOR DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO
Demais Membros:	Daniel Rodrigues Faustino Otacílio Alves de Amorim Neto

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	PROPOSTA DE EMENDA À LOM Nº 001/26
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	08/04/2026

Departamento Legislativo, 7 de abril de 2026.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jeferson Emrique Marques Bazzo.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2026.04.07 15:37:22 BRT



Remessa da Proposta de Emenda à LOM nº. 001/26



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>

Para Douglas Khenayfis Advogado <douglasadvogado@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Assistenteparlamentar <assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>

Data 2026-04-07 15:39

 desp_ccjr_pelom001.pdf (~214 KB)

Sr. Presidente da CCJR,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente Proposta de Emenda à LOM para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguacu Paulista



D E S P A C H O

ENCAMINHO a Proposta de Emenda à LOM nº 001/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, à Procuradoria Jurídica desta Casa, para análise da matéria e apresentação do competente parecer técnico instrutivo.

Paraguaçu Paulista, 08 / 04 / 2026

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO
Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação

Assinado por: DOUGLAS AMOYR
KHENAYFIS FILHO:36729496800,
2026.04.08 09:31:16 BRT



Remessa PLOM 001/2026**De** <assistente parlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Para** Juridico <juridico@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Data** 2026-04-08 09:36

despacho_ccjr_ao_juridico_plom_01.pdf (~195 KB)

De ordem do Presidente da CCJR encaminhamos ao Procurador Jurídico da Casa a Proposta de Emenda a LOM nº 001/2026 para análise e expedição do competente parecer técnico, conforme despacho anexo.

--

Att.

Melissa Marannézi

Assistente Parlamentar

Câmara Municipal

Paraguacu Paulista



Parecer Jurídico 16/2026

Protocolo 43161 Envio em 08/04/2026 13:48:58

Assunto: Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município nº 01/2026

Trata-se de parecer ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município nº 01/2026, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual *“Dispõe sobre alterações no art. 297-A da Lei Orgânica do Município que trata das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária.”*

As alterações ora propostas com o acréscimo do § 5º ao art. 297-A da LOM vem de encontro a recente decisão do Supremo Tribunal Federal - STF na ADPF nº 854 sobre emendas parlamentares, em especial quanto à transparência, rastreabilidade, definição clara de prioridades e combate ao uso discricionário e pouco justificado de emendas e COMUNICADO GP nº 01/2026, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP

A **Iniciativa** do projeto em tela está de acordo com o previsto no Arts. 52, III da LOM, c/c Art. 197, Inciso I do Regimento Interno e Art. 30, Inciso I da Constituição Federal.

**“LOM - Art. 52 - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:
III – pelo Prefeito;**

“R.I. - Art. 197 - A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica, desde que:

I - Apresentada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado;”

“CF – Art. 30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

O presente projeto de lei deverá ser apreciado em dois turnos de tramitação, com interstício de 10 dias, devendo obter voto favorável de dois terços dos membros da Câmara de Vereadores, conforme preconiza o § 1º do Art 52 da LOM, c/c Arts. 53, § 2º, inc.III e 198 do Regimento Interno:

“LOM - Art. 52 - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

§1º - A proposta será *discutida e votada em dois turnos com interstício de dez dias,*

considerando aprovada a que obtiver, no segundo turno, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara de Vereadores.”

Plenário “Vereador Oscar Porfirio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



“R.I. - Art. 53 - O Plenário deliberará:

§ 2º - Por maioria qualificada sobre:

III - Emendas à Lei Orgânica;

Art. 198 - A proposta de emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e será aprovada pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.”

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 08 de abril de 2026

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

Assinado por: MARIO ROBERTO
PLAZZA:01509458840, 2026.04.08
13:48:49 BRT





Parecer de Comissão 17/2026

Protocolo 43187 Envio em 13/04/2026 10:29:24

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

À Proposta de Emenda à LOM nº **001/2026**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre alterações no art. 297-A da Lei Orgânica do Município que trata das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação à Proposta de Emenda à LOM em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face da Proposta de Emenda à LOM nº 001/2026, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 13 de abril de 2026.

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO

Presidente da Comissão

OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO

Vice-Presidente e relator

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Secretário

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



RELATÓRIO

À Proposta de Emenda à LOM nº 001/2026

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre alterações no art. 297-A da Lei Orgânica do Município que trata das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária.

RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à LOM encaminhado a este relator, para análise e parecer visa promover alterações no art. 297-A da Lei Orgânica do Município que trata das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária.

As alterações ora propostas com o acréscimo do § 5º ao art. 297-A da LOM vem de encontro a recente decisão do Supremo Tribunal Federal - STF na ADPF nº 854 sobre emendas parlamentares, em especial quanto à transparência, rastreabilidade, definição clara de prioridades e combate ao uso discricionário e pouco justificado de emendas e COMUNICADO GP nº 01/2026, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP.

A proposta atende manifestação da Controladoria Geral do Município, em face do COMUNICADO GP nº 01/2026, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP, que alerta as Prefeituras Municipais quanto à necessidade de adoção de todas as providências necessárias ao exato cumprimento dos procedimentos referentes aos recursos derivados de emendas parlamentares, “a contar da aprovação nos orçamentos anuais até sua plena execução, independentemente da origem e destinação”.

A iniciativa do projeto em tela está de acordo com o previsto no Arts. 52, III da LOM, c/c Art. 197, Inciso I do Regimento Interno e Art. 30, Inciso I da Constituição Federal.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental desta Proposta de Emenda à LOM, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 13 de abril de 2025.

OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO
Relator

Assinado por: OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO:35771878839, 2026.04.13 09:43:22 BRT



Assinado por: DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO:36729496800, 2026.04.13 10:05:31 BRT



Assinado por: DANIEL RODRIGUES FAUSTINO:42408287839, 2026.04.13 10:06:23 BRT





DESPACHO

Comissões Permanentes

À Comissão:	ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
Presidente:	Vereador RICARDO RIO MENEZES VILLARINO
Demais Membros:	Clemente da Silva Lima Júnior José Roberto Baptista Júnior

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 001/26
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	14/04/2026
Fim do Prazo:	06/05/2026

Departamento Legislativo, 13 de abril de 2026.

DANIELA ABDALLA PAIVA LÚCIO
Chefe de Setor
Processo Legislativo

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Daniela Abdalla Paiva Lúcio.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: DANIELA ABDALLA
PAIVA LUCIO:29984710807,
2026.04.13 11:01:43 BRT



Remessa da Proposta de Emenda à LOM nº 001/26 à COFC

De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>

Para Ricardo Rio <ricardorio@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Assistenteparlamentar <assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>

Data 2026-04-13 11:08

 desp_cofc_pelom001.pdf (~213 KB)

Sr. Presidente da COFC,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente Proposta de Emenda à LOM para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio

Câmara Municipal da Estância Turística de

Paraguacu Paulista



Parecer de Comissão 21/2026

Protocolo 43226 Envio em 22/04/2026 10:26:38

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

À Proposta de Emenda a LOM nº 001/2026

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre alterações no art. 297-A da Lei Orgânica do Município que trata das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite da Proposta de Emenda à LOM nº 001/2026, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 22 de abril de 2026.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

RICARDO RIO MENEZES VILLARINO

Presidente da Comissão

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR

Vice-Presidente e Relator

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR

Secretário

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

À Proposta de Emenda a LOM nº 001/2026

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre alterações no art. 297-A da Lei Orgânica do Município que trata das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária.

RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à LOM em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

A propositura atende manifestação da Controladoria Geral do Município, em face do COMUNICADO GP nº 01/2026, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP, que alerta as Prefeituras Municipais quanto à necessidade de adoção de todas as providências necessárias ao exato cumprimento dos procedimentos referentes aos recursos derivados de emendas parlamentares, *“a contar da aprovação nos orçamentos anuais até sua plena execução, independentemente da origem e destinação”*.

De acordo com a Controladoria Geral do Município, o Tribunal de Contas dos Estado de São Paulo- TCESP acompanha a matéria desde 2023 e que, *“com as determinações emanadas do E. Supremo Tribunal Federal, teve suas responsabilidades e obrigações ampliadas”* quanto ao controle desses recursos. As recentes decisões do Supremo Tribunal Federal - STF sobre emendas parlamentares (em especial quanto à transparência, rastreabilidade, definição clara de prioridades e combate ao uso discricionário e pouco justificado de emendas) indicam um padrão de governança mais rigoroso, tanto na fase orçamentária quanto na execução.

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município - LOM, em seu art. 297-A e parágrafos, já disciplina as emendas impositivas individuais ao projeto de lei orçamentária, fixando:

- limite de 2% da Receita Corrente Líquida para as emendas individuais;
- obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira dentro desse limite;
- destinação mínima à saúde;
- regras sobre alterações das emendas e seu processamento.

Assim, a Controladoria Geral do Município recomendou o aprimoramento do art. 297-A da Lei Orgânica e de seus parágrafos, para condicionar a execução das emendas parlamentares à apresentação, para cada objeto contemplado, de, no mínimo:

- objetivo (o que se pretende alcançar, em termos claros e específicos);

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



- meta proposta (quantificação ou delimitação temporal/geográfica do objetivo – por exemplo, número de beneficiários, unidades executadas, prazo de conclusão);

- indicador proposto (forma de medir o cumprimento da meta – por exemplo, taxa de cobertura, número de atendimentos, metros de via executados, número de vagas criadas);

- resultado pretendido (efeito ou impacto esperado sobre a política pública/setor atendido, em linha com o PPA, LDO e LOA).

No que tange aos aspectos orçamentários, a propositura não resulta diretamente em valores, motivo pelo qual não está acompanhada do demonstrativo de geração de despesa obrigatória de caráter continuado.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** à Proposta de Emenda a LOM nº 001/2026, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 22 de abril de 2026.

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Relator

Assinado por: RICARDO RIO MENEZES VILLARINO:30742680851, 2026.04.22 09:18:11 BRT



Assinado por: CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR:25666889826, 2026.04.22 09:19:38 BRT



Assinado por: JOSE ROBERTO BAPTISTA JUNIOR:29737240820, 2026.04.22 10:11:04 BRT





Ofício Nº 065-2026-C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 23 de abril de 2026.

A
Todos os Vereadores

Senhor Vereador,

Conforme dispõe o artigo 177 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **CONVOCAMOS** Vossa Senhoria para uma (1) Sessão Extraordinária a ser realizada na **segunda-feira, dia 27 de abril de 2026, às 9h**, para deliberação da seguinte pauta de autoria do sr. Prefeito Municipal:

I - Matérias em 1º turno de discussão e votação:

1) PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 001/26 que “Dispõe sobre alterações no art. 297-A da Lei Orgânica do Município que trata das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária”;

2) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/26 que “Institui o Código de Obras e Edificações do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista”;

3) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/26 que “Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 248, de 15 de outubro de 2019, que autoriza o Município a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando conjugar esforços para implantação do programa denominado Atividade Delegada, e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica”;

II - Matéria em discussão e votação únicas:

4) PROJETO DE LEI Nº 010/26 que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial de R\$ 4.758.390,92 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e oito mil trezentos e noventa reais e noventa e dois centavos), ao Orçamento Programa 2026, destinado às Secretarias Municipais, para atendimento de atividades/projetos e pagamentos de despesas relacionadas, e adequação das dotações orçamentárias, de modo a possibilitar a correta identificação, acompanhamento e prestação de contas dos recursos vinculados às emendas parlamentares”.

Informamos que os arquivos digitais relativos às matérias acima descritas foram encaminhados ao e-mail institucional de Vossa Senhoria para conhecimento, encontrando-se também disponíveis para consulta junto ao SAPL.

Atenciosamente,


FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Convocação Sessão Extraordinária – Ofício nº 065-2026 - C

Data da Sessão: 27/04/2026 às 9h

Amauri Carlos Caboclo	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Clemente da Silva Lima Junior	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Daniel Rodrigues Faustino	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Douglas Amoyr Khenayfis Filho	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Graciane da Costa Oliveira Cruz	Data <u>23/04/26</u> Horário <u>13:53</u> Assinatura: <i>Graciane da C.O. Cruz</i>
Jamilson de Souza	Data _____ Horário _____ Assinatura:
José Roberto Baptista Junior	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Leandro Monteiro de Siqueira	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Otacilio Alves de Amorim Neto	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Paulo Roberto Pereira	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Ricardo Rio Menezes Villarino	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Vanes Aparecida Pereira da Costa	Data _____ Horário _____ Assinatura:



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROPOSTA DE EMENDA À LOM N° 001/26

1º TURNO

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA QUALIFICADA**22ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2026

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
2º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
3º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
4º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
5º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	X		Presidindo a Sessão	
6º	AMAURI CARLOS CABOCLO	X			
7º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
8º	OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO			X	
9º	JAMILSON DE SOUZA			X	
10º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
11º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
12º	DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO	X			
13º	LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA			X	
	TOTAIS	10	0	3	

Amauri Carlos Caboclo
AMAURI CARLOS CABOCLO
2º Secretário

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que a Proposta de Emenda a LOM nº. 001/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberada em 1º turno na pauta da Ordem do Dia da 22ª Sessão Extraordinária realizada em 27 de abril de 2026, sendo **aprovada** por dez (10) votos favoráveis dos Vereadores, registradas três (3) ausências, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria qualificada necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, disponibilizar a Proposta de Emenda a LOM à pauta da Ordem do Dia da próxima Sessão Plenária para deliberação em 2º turno.

Departamento Legislativo, 27 / 04 / 2026

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2026.04.27
09:34:18 BRT





Ofício Nº 068-2026 - C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 30 de abril de 2026.

A

Todos os Vereadores

Senhor(a) Vereador(a),

Comunicamos a Vossa Senhoria que a pauta para a **27ª Sessão Ordinária** desta legislatura, a ser realizada na próxima **segunda-feira**, dia **4 de maio de 2026**, está formada pelas seguintes matérias:

I - EXPEDIENTE

A) Indicações - sem necessidade de deliberação:

- De autoria do Vereador **LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA**:

1) INDICAÇÃO Nº 052/26, que *“Indica ao senhor Prefeito Municipal, estudos para a imediata formalização de parceria com o Governo do Estado de São Paulo para a integração do sistema de videomonitoramento local ao Programa Muralha Paulista, visando o fortalecimento do cerco inteligente contra a criminalidade”*.

- De autoria do Vereador **JAMILSON DE SOUZA**:

2) INDICAÇÃO Nº 053/26, que *“Indica ao sr. Prefeito Municipal, a transformação de prédios municipais subutilizados em centros de capacitação tecnológica e fomento ao empreendedorismo jovem”*.

- De autoria do Vereador **OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO**:

3) INDICAÇÃO Nº 054/26, que *“Indica ao sr. Prefeito Municipal, que os novos cronogramas de pavimentação incluam obrigatoriamente estudos de drenagem pluvial para evitar o desperdício de recursos com a operação tapa-buracos recorrente”*;

4) INDICAÇÃO Nº 055/26, que *“Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para o reparo de lâmpadas queimadas na Vila Priante, cujos moradores estão solicitando”*.

B) Requerimento – deliberação individual:

- De autoria do Vereador **PAULO ROBERTO PEREIRA**:

1) REQUERIMENTO Nº 118/26, que *“Apresenta justificativa de falta à 26ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 22/04/2026, pelos motivos que especifica”*.

C) Requerimentos – deliberação em bloco:

- De autoria do Vereador **LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA**:

1) REQUERIMENTO Nº 120/26, que *“Requer ao Chefe do Executivo Municipal informações ao Poder Executivo Municipal sobre a disponibilidade de testes rápidos e laboratoriais para detecção de COVID 19 e Influenza na rede pública de saúde”*;

2) REQUERIMENTO Nº 121/26, que *“Requer ao Chefe do Executivo Municipal informações sobre o atual funcionamento da Central de Videomonitoramento de Paraguaçu Paulista, a equipe responsável pela operação, o tempo de armazenamento de imagens e a interligação com o sistema estadual Muralha Paulista”*;

Pauta da 27ª SO de 04/05/2026 - 1

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



3) REQUERIMENTO Nº 122/26, que “Requer ao Chefe do Executivo Municipal informações ao Poder Executivo Municipal sobre a adesão de Paraguaçu Paulista ao Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e o estágio de elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública, visando a captação de recursos e financiamentos federais”;

4) REQUERIMENTO Nº 123/26, que “Requer ao Chefe do Executivo Municipal informações sobre o atual estágio de funcionamento da Patrulha Rural da Guarda Civil Municipal, questionando as condições de segurança dos agentes, a estrutura logística e o atendimento às demandas de pecuaristas e produtores rurais de Paraguaçu Paulista”.

- De autoria do Vereador **DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO**:

5) REQUERIMENTO Nº 124/26, que “Requer informações sobre qual serviço específico da Assistência Social cada entidade vai prestar ao município, conforme relação em anexo”;

6) REQUERIMENTO Nº 125/26, que “Requer informações sobre a adesão de Paraguaçu Paulista às soluções tecnológicas e plataformas de gestão digital disponibilizadas gratuitamente pelo Governo do Estado de São Paulo durante o 68º Congresso Estadual de Municípios”;

7) REQUERIMENTO Nº 126/26, que “Requer informações sobre o estado da frota municipal, detalhamento de veículos inoperantes e a situação da oficina mecânica da Prefeitura ou contratada”;

8) REQUERIMENTO Nº 127/26, que “Requer informações sobre os serviços de recuperação asfáltica, a chama Operação Tapa Buracos, das vias públicas urbanas da cidade e distritos”;

9) REQUERIMENTO Nº 128/26, que “Requer informações sobre o fluxo e a situação atual dos repasses de recursos provenientes de emendas parlamentares às entidades assistenciais, detalhando eventuais atrasos, as implicações do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e o cronograma de pagamentos”;

10) REQUERIMENTO Nº 129/26, que “Requer informações detalhadas sobre a rede de assistência oncológica para pacientes de Paraguaçu Paulista, incluindo unidades de referência por patologia”;

11) REQUERIMENTO Nº 130/26, que “Requer informações sobre a organização, gestão financeira e critérios de contratação e supervisão de empresas e profissionais para a realização de mutirões de saúde em Paraguaçu Paulista no período de 2021 a 2026”.

- De autoria do Vereador **JAMILSON DE SOUZA**:

12) REQUERIMENTO Nº 131/26, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações sobre providências próprias ou junto à concessionária EIXO SP, para garantir a segurança dos moradores do Conjunto Habitacional Dona Lina Leuzzi e Parque das Nações, durante as obras no trecho, na travessia da rodovia que margeia os bairros”.

- De autoria do Vereador **OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO**:

13) REQUERIMENTO Nº 132/26, que “Requer informações sobre o desabastecimento de remédios nas farmácias municipais e qual o cronograma de reposição de medicamentos”;

14) REQUERIMENTO Nº 133/26, que “Requer informações sobre a gestão, manutenção e condições atuais do Centro Comunitário do distrito da Roseta”;

15) REQUERIMENTO Nº 134/26, que “Requer informações sobre programação ou projeto de pavimentação da rua Oswaldo Manuel de Lima, no distrito da Roseta”;

16) REQUERIMENTO Nº 135/26, que “Requer informações sobre programação ou projeto de revitalização da praça da Cohab no distrito da Roseta”.



D) Mocção:

- De autoria do Vereador **FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS:**

1) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 009/26, que *“Manifesta Congratulações a atleta Paraguaçuense Maria Fernanda Antônio de Souza, pela conquista do título de campeã dos Jogos Brasileiros Escolares em Brasília neste mês de abril na categoria sub-17”*.

II - ORDEM DO DIA

I - Matérias em 2º turno de discussão e votação:

1) PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 001/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre alterações no art. 297-A da Lei Orgânica do Município que trata das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária”*;

2) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *“Institui o Código de Obras e Edificações do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista”*;

3) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *“Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 248, de 15 de outubro de 2019, que autoriza o Município a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando conjugar esforços para implantação do programa denominado Atividade Delegada, e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica”*;

II - Matérias em 1º turno de discussão e votação:

4) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *“Institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e estabelece as diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica”*, com a **Emenda Modificativa nº 003/26** apresentada pelo autor do projeto;

5) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências”*, com a **Emenda Modificativa nº 004/26** apresentada pelo autor do projeto;

III - Matérias em discussão e votação únicas:

6) PROJETO DE LEI Nº 009/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial de R\$ 305.651,03, ao Orçamento Programa 2026, destinados às Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social, para atendimento de atividades e pagamentos de despesas relacionadas, conforme especifica”*.

Informamos que os arquivos digitais de todas as matérias acima descritas **foram encaminhados ao e-mail institucional** de Vossa Senhoria para conhecimento e acompanhamento das deliberações durante a sessão.

Atenciosamente,

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Pauta da 27ª SO de 04/05/2026 - 3

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2026.04.30
08:29:23 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROPOSTA DE EMENDA À LOM Nº 001/26
2º TURNO
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA QUALIFICADA**

27ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE MAIO DE 2026

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO	X			
2º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
3º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
4º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO			X	
5º	OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO	X			
6º	LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA	X			
7º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
8º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	X		Presidindo a Sessão	
9º	JAMILSON DE SOUZA	X			
10º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
11º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
12º	AMAURI CARLOS CABOCLO	X			
13º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
	TOTAIS	12		1	


 LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
 1º Secretário



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que a Proposta de Emenda a LOM nº. 001/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberada em 2º turno na pauta da Ordem do Dia da 27ª Sessão Ordinária realizada em 4 de maio de 2026, sendo **aprovada** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, registrada uma ausência, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria qualificada necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior promulgação da Presidência.

Departamento Legislativo, 04 / 05 / 2026

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2026.05.04
21:53:43 BRT





Autógrafo 13/2026

Protocolo 43339 Envio em 05/05/2026 08:06:11

À PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 001-2026

Autoria do Projeto: sr. PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre alterações no art. 297-A da Lei Orgânica do Município que trata das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município - Lei Municipal nº 1.616, de 10 de outubro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 297-A

.....
 § 5º A execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares fica condicionada à prévia apresentação de plano de trabalho para cada objeto pactuado, contendo, obrigatoriamente:

I - Objetivo: descrição clara do problema a ser enfrentado e da finalidade pública da despesa;

II - Meta: especificação quantitativa e qualitativa do produto ou serviço, com delimitação temporal e geográfica de sua entrega;

III - Indicador de Desempenho: parâmetro objetivo que permita mensurar, durante e após a execução, o alcance da meta estabelecida;

IV - Impacto Esperado: demonstração do resultado socioeconômico ou eficácia sobre a política pública setorial, em estrita consonância com os programas previstos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA)." (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 4 de maio de 2026.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
 Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
 Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
 1º Secretário

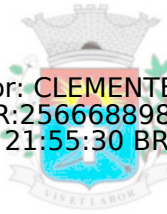
AMAURI CARLOS CABOCLO
 2º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
 Chefe de Gabinete




Assinado por: **FABIO FERNANDO**
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2026.05.04
21:50:21 BRT




Assinado por: **CLEMENTE DA SILVA**
LIMA JUNIOR:25666889826,
2026.05.04 21:55:30 BRT



Assinado por: **AMAURI CARLOS**
CABOCLO:13725185840, 2026.05.04
21:56:12 BRT



Assinado por: **LEANDRO MONTEIRO**
DE SIQUEIRA:36330153884,
2026.05.04 22:10:55 BRT



Assinado por: **THIAGO RAMOS**
FRANCISCHETTI:33424976881,
2026.05.04 22:16:20 BRT



EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 39, DE 05/05/2026

Autoria da Proposta de Emenda: sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre alterações no art. 297-A da Lei Orgânica do Município que trata das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, nos termos do § 2º, do art. 52 da LOM, **PROMULGA** a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município - Lei Municipal nº 1.616, de 10 de outubro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 297-A

.....
 § 5º A execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares fica condicionada à prévia apresentação de plano de trabalho para cada objeto pactuado, contendo, obrigatoriamente:

I - Objetivo: descrição clara do problema a ser enfrentado e da finalidade pública da despesa;

II - Meta: especificação quantitativa e qualitativa do produto ou serviço, com delimitação temporal e geográfica de sua entrega;

III - Indicador de Desempenho: parâmetro objetivo que permita mensurar, durante e após a execução, o alcance da meta estabelecida;

IV - Impacto Esperado: demonstração do resultado socioeconômico ou eficácia sobre a política pública setorial, em estrita consonância com os programas previstos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA)." (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 5 de maio de 2026.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR

Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA

1º Secretário


AMAURI CARLOS CABOCLO

2º Secretário


REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI


Chefe de Gabinete




Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2026.05.05
10:34:22 BRT



Assinado por: AMAURI CARLOS
CABOCLO:13725185840, 2026.05.05
11:56:28 BRT



Assinado por: CLEMENTE DA SILVA
LIMA JUNIOR:25666889826,
2026.05.05 12:28:31 BRT



Assinado por: LEANDRO MONTEIRO
DE SIQUEIRA:36330153884,
2026.05.05 14:11:13 BRT



Assinado por: THIAGO RAMOS
FRANCISCETTI:33424976881,
2026.05.05 14:17:11 BRT

PODER LEGISLATIVO**Atos Oficiais****Outros atos oficiais****EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 39, DE 05/05/2026**

Autoria da Proposta de Emenda: sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre alterações no art. 297-A da Lei Orgânica do Município que trata das emendas individuais ao projeto de Lei orçamentária.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, nos termos do § 2º, do art. 52 da LOM, PROMULGA a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município - Lei Municipal nº 1.616, de 10 de outubro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 297-A

.....

§ 5º A execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares fica condicionada à prévia apresentação de plano de trabalho para cada objeto pactuado, contendo, obrigatoriamente:

I - Objetivo: descrição clara do problema a ser enfrentado e da finalidade pública da despesa;

II - Meta: especificação quantitativa e qualitativa do produto ou serviço, com delimitação temporal e geográfica de sua entrega;

III - Indicador de Desempenho: parâmetro objetivo que permita mensurar, durante e após a execução, o alcance da meta estabelecida;

IV - Impacto Esperado: demonstração do resultado socioeconômico ou eficácia sobre a política pública setorial, em estrita consonância com os programas previstos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA)." (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 5 de maio de 2026.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR

Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA

1º Secretário

AMAURI CARLOS CABOCCLO

2º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete